



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.544/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José Ademir Pereira de Moraes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PARECER PPL – TC – 103/2.011

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, por unanimidade, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **José Ademir Pereira de Moraes**, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF, conforme o voto do Relator.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de julho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.544/10

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público Especial

Em 27 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL